

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1301, de 25/02/2008

“Estrutura o Plano Setorial de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Central e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Esta lei estabelece na forma de seu anexo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Setorial da Administração da Prefeitura Municipal de Fama com base na matriz estabelecida de normas aplicáveis e legislação reguladora.

Art.2º. O Anexo I demonstra a organização interna da prefeitura municipal que se estrutura em órgãos de atividades infra-estruturais de natureza operacional administrativa e fiscal para as quais se voltam as seguintes carreiras funcionais:

I – C.S.O. Carreira de Serviços Operacionais

§ 1º. Enquadra porteiro, vigias, cantineiras, auxiliares de serviços, ajudantes e operários sendo bombeiros, hidráulicos, eletricitas, marceneiros, carpinteiros, pintores, mecânicos, pedreiros profissionais que pela experiência adquirida nos serviços municipais alcançaram a remuneração dessa série padrão, serão enquadrados a partir do Padrão AO III.

II – C.S.T. Carreira de Serviço de Transporte

§ 2º. Enquadra motoristas e operadores de máquinas desde o padrão I – motociclistas CNH “A” e motoristas CNH “B”; padrão II – motoristas e tratoristas CNH “C”, padrão III motorista CNH “D” e operadores de máquinas CNH “C”; padrão IV - operadores de máquina pesada e motorista com CNH “D” que já alcançaram a remuneração da série padrão.

III – C.S.A. Carreira de Serviços Administrativos

§ 3º. Enquadra os servidores da burocracia interna, responsáveis pelas rotinas da administração em recepção, telefonia, arquivo, digitação, redação de atos, controle de materiais, registros de pessoal, compras, patrimônio e, no padrão técnico de nível superior, a advocacia, a engenharia, a contabilidade, a psicologia do trabalho, a administração e a arquitetura e outras profissões deste nível concursados nessas categorias.

IV – C.S.F. Carreira de Serviços Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Enquadra os servidores da carreira fiscal em posturas, obras e tributação em que no Padrão I enquadra o servidor de nível fundamental; o Padrão II o servidor de nível médio completo; no Padrão III o servidor de nível médio técnico em edificações, estradas, nutrição; e no Nível IV os técnicos de nível médio em informática, contabilidade e administração; ficando o Nível V para servidores com formação superior em direito, ciências contábeis, engenharia, economia e administração.

V – C.S.S. Carreira de Serviços Sociais.

VI – Enquadra os servidores dos Serviços Sociais como Educadores Sociais Técnicos em esportes, profissionais de artes ou ofício e os Assistentes Sociais, além do Educador para monitorias.

Art.3º. Para acompanhamento da implementação e cumprimento das diretrizes deste P.C.V.A; os servidores, em assembléia, elegerão a C.P.C. Comissão Paritária de Carreira em que cada uma das carreiras constantes no Anexo III terá seu representante e o governo um representante pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Dos membros da C.P.C. dois serão indicados para fazer parte como titular e suplente do COMPAR (Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal).

Das Disposições Gerais

Art.4º. O enquadramento dos atuais servidores da Administração Central obedecerá aos critérios de tempo de serviço, formação e remuneração percebida em dezembro de 2007.

Art.5º. Novos servidores só terão acesso à progressão vertical depois de concluído o estágio probatório e mais 02 (dois) anos no cargo, mediante processo regular de seleção competitiva interna se maior o número de interessados que o de vagas, considerada ainda a capacidade da administração em absorver o impacto da despesa, ressalvada a situação de servidores que aprovados em novo concurso, levará para o novo cargo todo o tempo de serviço prestado ao Município.

Art.6º. São condicionantes para o progresso horizontal o exercício efetivo de 05 (cinco) anos no serviço público do Município de Fama e o merecimento, apurado anualmente dentro do ciclo de 05 (cinco) anos, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

Art.7º. A progressão horizontal é o desenvolvimento natural na carreira se dará por ato da Chefia do Executivo.

Art. 8º. O enquadramento dos servidores com formação superior no padrão técnico não lhes dá a função da categoria profissional respectiva, que é privativa dos concursados em nível superior, apenas reconhecendo a sua melhor qualificação para as atividades e desempenho das funções de seu cargo originário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. Os servidores nomeados para constituírem a Comissão de Controle Interno, durante o exercício desse encargo, perceberão os vencimentos dois níveis à frente, na progressão horizontal.

Art. 10. O decreto de enquadramento dá a correlação entre a situação anterior e a desse P.C.V.A integra a presente lei para efeito de correlação entre a situação anterior à do P.C.C.V.

Art. 11. Aplicam-se aos servidores abrangidos por esta Lei as disposições da legislação municipal que disponha sobre as normas para formulação e instituição dos planos de carreira.

Art. 12. As jornadas fixadas no Anexo III desta lei, poderão, ouvido o servidor em seu interesse, ser reduzidas ou ampliadas com vencimentos proporcionais.

Art. 13. O Anexo IV conterá, se criados, explicitados pela legislação que se baseiem os programas desenvolvidos pelo Município em parceria com os governos da União, do Estado ou próprios fixando-lhes as remunerações por função, o número de pessoal, a duração e os custos mensal e anual.

Art. 14. Os servidores da carreira de serviços médicos, tem seus vencimentos em valor atendimento, fixado em 90 (noventa) por mês, número que corresponde a um vínculo para os fins de acumulação permitida.

§ 1º. Os programas utilizarão processo de seleção simplificada para o recrutamento amplo de pessoal permitido o recrutamento de servidor efetivo.

§ 2º. O encerramento das atividades de cada programa ou a inclusão de novos importa em alteração por lei do Anexo IV, de forma a garantir sua atualização permanente e transparência das respectivas ações.

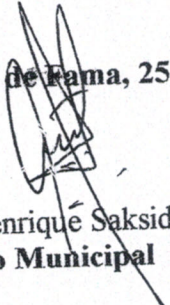
§ 3º. Os programas poderão ser supridos mediante recrutamento interno entre servidores do quadro permanente.


Art. 15. O servidor de carreira investido em cargo ou função de confiança terá todas as progressões a que faça jus sobre o vencimento do seu cargo efetivo quando do retorno ao mesmo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis que disponham sobre a citação de cargos nos quadros setoriais que ficam transpostos na forma do ato de enquadramento.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de Fevereiro de 2008.


Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS
QUADRO PERMANENTE
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
ANEXO III
Lei nº. 1301 / 2008.

REFERÊNCIAS	SÍMBOLO	Nº.	91 a 95		86 a 90		81 a 85		76 a 80		71 a 75		66 a 70		61 a 65		56 a 60		Anexo III	Escalafão	RESCRIÇÃO SUMARIA / REQUISITO	
			10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%					
			UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)	UPV	(R\$)				UPV
Agente Operacional	AO I	80	41	410,00	451,00	492,00	533,00	574,00	615,00	656,00	697,00	738,00	779,00	820,00	861,00	902,00	943,00	984,00	240	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de pedreiros, vigias, garis, operadores, cantineiros, merendeiros, ajudantes. Profissionais especializados em enquadramento a partir do Padrão III; pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitistas, marceneiros e carpinteiros.	
	AO II		45	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	240		F.I.
	AO III		50	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	240		F.I./Esp.
	AO IV		55	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	240		F.I./Esp.
	AO V		60	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	240		F.I./Esp.
	AO VI		70	700,00	770,00	840,00	910,00	980,00	1.050,00	1.120,00	1.190,00	1.260,00	1.330,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	240		F.I./Esp. M. Outras
Agente Condutor	AC I	18	45	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	240	F.I. CNH "A" e "B"	Serviços de condução de Veículos e Operação de Máquinas originais para os últimos CNH "C".	
	AC II		50	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	240	F.I. CNH "C"		
	AC III		55	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	240	F.C. CNH "D"		
	AC IV		60	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	240		M.C. CNH "D"
	AC V		70	700,00	770,00	840,00	910,00	980,00	1.050,00	1.120,00	1.190,00	1.260,00	1.330,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	240		F.I.
	AC VI		80	800,00	880,00	960,00	1.040,00	1.120,00	1.200,00	1.280,00	1.360,00	1.440,00	1.520,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	240		F.C.
Agente Administrativo	AA I	20	50	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	240	M.C./5 anos cheia	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia, S. Social e Ed. Física exercem as atividades de Analistas Técnicos da Administração, sem prejuízo das funções do seu cargo.	
	AA II		55	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	240	M.T. 10 anos Cheia.		
	AA III		60	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	240	S.C. na Área		
	AA IV		70	700,00	770,00	840,00	910,00	980,00	1.050,00	1.120,00	1.190,00	1.260,00	1.330,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	240		F.C.
	AA V		80	800,00	880,00	960,00	1.040,00	1.120,00	1.200,00	1.280,00	1.360,00	1.440,00	1.520,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	240		M.C.
	AA VI		90	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.350,00	1.440,00	1.530,00	1.620,00	1.710,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	240		M.T.
Agente Fiscal	AF I	02	65	650,00	715,00	780,00	845,00	910,00	975,00	1.040,00	1.105,00	1.170,00	1.235,00	1.300,00	1.365,00	1.430,00	1.495,00	1.560,00	240	F.C.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF-IV os profissionais de nível superior em: Engenharia Civil, Ambiental e Alimentar, Veterinária, Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis.	
	AF II		70	700,00	770,00	840,00	910,00	980,00	1.050,00	1.120,00	1.190,00	1.260,00	1.330,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	240	M.C.		
	AF III		75	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00	1.200,00	1.275,00	1.350,00	1.425,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	240	M.T.		
	AF IV		80	800,00	880,00	960,00	1.040,00	1.120,00	1.200,00	1.280,00	1.360,00	1.440,00	1.520,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	240		S.C.
	AF V		90	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.350,00	1.440,00	1.530,00	1.620,00	1.710,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	240		S.T.
	AF VI		100	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	240		F.C.
Educador Social	ES I	02	45	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	240	M.C.	Serviços de Atuação Social à criança, ao adolescente e ao idoso em oficinas, esportes, lazer, artes, assistência jurídica e assistência psicossocial e social.	
	ES II		55	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	240	M.T.		
	ES III		60	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	240	S.C.		
	ES IV		65	650,00	715,00	780,00	845,00	910,00	975,00	1.040,00	1.105,00	1.170,00	1.235,00	1.300,00	1.365,00	1.430,00	1.495,00	1.560,00	240	S.T.		
	F V		120	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00	1.920,00	2.040,00	2.160,00	2.280,00	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00	2.880,00	3.000,00	240		S.T.

[Handwritten signature]

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Anexo II
Quadro de Cargos Comissionados
Lei n.º 1301 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	N.º	CARGO	VENCIMENTO		JORNADA MENSAL (EM HORAS)	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	Valor R\$			
C.C.F. 06	01	Assessor Jurídico	125	1.250,00	90	Formação em Direito e Registro Profissional	Assessoria Jurídica e Contencioso
C.C.F. 05	04	Diretor de Departamento	120	1.200,00	240	Experiência na Área	Direção dos Serviços a Nível de Departamento
C.C.F. 04	04	Chefe de Divisão	117	1.170,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços a Nível de Divisão
C.C.F. 03	02	Chefe de Seção	58	580,00	240	Experiência na Área	Chefe de Serviços a Nível de Seção
C.C.F. 02	02	Chefe de Serviços	50	500,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços por Área
C.C.F. 01	02	Encarregado de Turma	45	450,00	240	Experiência na Área	Liderança